DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 14
Suspensão 14
Homologação / Adjudicação 16
Retificação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

OFICIO Nº949/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº124, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE CONTROLADOR INTERNO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a referência, a descrição sintética e as atribuições típicas do emprego público de controlador interno, com as respectivas inclusões no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes e Anexo III, Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, conforme segue:

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

QUANT	**DENOMINAÇÃO**	CHS	REF
01	Controlador Interno	30	23 (NR)

ANEXO III

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES

CONTROLADOR INTERNO	
I	Descrição sintética: Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômico-financeira que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6901-6933-8019-E01A e informe o código 6901-6933-8019-E01A

	administração patrimonial. Planejar, coordenar e executar as rotinas de auditoria, fiscalização, vistoria técnica e acompanhamento de contratos, convênios e parcerias, fornecendo suporte técnico e operacional para assegurar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência dos atos administrativos, bem como apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão constitucional. (NR)
II	Atribuições típicas: I - instrumentalizar os controles necessários para o acompanhamento da execução orçamentária, do comportamento da programação financeira e do cronograma de desembolso; II - revisar os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, com ênfase na aplicação dos recursos do FUNDEB; III - acompanhar a elaboração, alteração e execução física e financeira do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); IV - monitorar e auditar as audiências públicas de metas fiscais, de saúde e de planejamento orçamentário promovidas pelo Poder Executivo; V - auditar e avaliar a conformidade das conciliações bancárias e do sistema de contas de recursos vinculados elaboradas pelos setores de contabilidade e tesouraria municipal; VI - emitir pareceres em processos de adiantamentos de numerários para pronto pagamento; VII - auditar os demonstrativos contábeis de receitas e despesas vinculadas; VIII - conferir o lançamento de baixas, alienações e a correta patrimonialização de bens móveis e imóveis por meio de vistorias; IX - acompanhar a regularidade formal dos processos de nomeações e analisar a documentação de convocados em concursos públicos e processos seletivos; X - acompanhar a regularidade formal sobre processos de servidores afastados, aposentados ou em estágio probatório; XI - auditar a folha de pagamento, horas extras, adicionais de nível universitário, diárias de servidores e limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; XII - acompanhar a regularidade formal de processos de licitações de maior relevância, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade; XIII - fiscalizar a regularidade dos repasses, subvenções e termos de parceria com o terceiro setor e consórcios intermunicipais, mediante análise de notas fiscais, balancetes e tributos recolhidos; XIV - auditar formalmente as prestações de contas de parcerias com o terceiro setor e contratos de gestão, focando na regularidade financeira e na avaliação dos relatórios emitidos pelos fiscais contratuais das pastas técnicas; XV - acompanhar o cronograma físico-financeiro de emendas parlamentares; XVI - monitorar diariamente as publicações e prazos do Diário Oficial do Município e do Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; XVII - acompanhar a notificação de alertas emitidos pelo sistema AUDESP,

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6901-6933-8019-E01A e informe o código 6901-6933-8019-E01A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

	notificando os setores competentes para a adoção de medidas corretivas; XVIII - fiscalizar e certificar a conformidade e a tempestividade do envio de dados, questionários e obrigações do sistema AUDESP pelos setores responsáveis; XIX - avaliar o Portal da Transparência, Ouvidorias e o Serviço de Informação ao Cidadão (ESIC); XX - realizar vistorias presenciais em obras públicas, unidades escolares, unidades básicas de saúde e próprios municipais para atestar a conformidade física e financeira de investimentos; XXI - apurar denúncias diretas encaminhadas ao setor de controle interno; XXII - propor instruções normativas para a padronização de procedimentos, rotinas de trabalho e fluxos administrativos nos órgãos municipais; XXIII - elaborar o relatório de controle interno que acompanha a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo destinada ao Tribunal de Contas; XXIV - apoiar a gestão de riscos corporativos, zelar pela manutenção do Portal da Transparência e promover programas de integridade pública no âmbito do Município; XXV - executar outras tarefas correlatas. (NR)
III	Requisitos para provimento Nível Superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Gestão Pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de agosto de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6901-6933-8019-E01A e informe o código 6901-6933-8019-E01A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6901-6933-8019-E01A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 25/08/2026 09:16:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 25/08/2026 09:19:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6901-6933-8019-E01A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

OFÍCIO Nº: 774/2026 - 1DOC

Lei nº 2012/2026
"Dispõe sobre: A regularização de edificações para fins de cadastro técnico, institui o projeto simplificado de edificação residencial unifamiliar no município de Nazaré Paulista, e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sujeitas às disposições desta Lei a regularização das edificações e ampliações já construídas, bem como daquelas que, até a data de 30 de junho de 2026, se encontravam com a fase de cobertura e laje concluída, executadas em desacordo com os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos autorizada a proceder à regularização das construções de todas as categorias de uso, desde que atendidas as exigências desta Lei e as seguintes condições mínimas:

I - que não estejam localizadas em parcelamentos clandestinos ou irregulares;

II - que tenham sido concluídas ou estejam com a fase de cobertura e laje concluída até a data de 30 de junho de 2026;

III - que não causem prejuízo aos confrontantes na forma do disposto no Código Civil, devendo apresentar o Termo de Anuência conforme o modelo constante do Anexo I desta Lei, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório pelo proprietário confrontante, caso o imóvel apresente aberturas de vãos com distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da linha divisória;

IV - que apresentem condições mínimas de habitabilidade e salubridade, contando com vãos de iluminação e ventilação em todos os cômodos, sendo

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8D35-AACE-EF96-7625 e informe o código 8D35-AACE-EF96-7625

admitida a ventilação forçada ou mecânica e iluminação artificial nos cômodos de permanência eventual, buscando a adequada conformidade com o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 12.342/1978);

V - não estejam inseridas em área pública ou em Área de Preservação Permanente (APP);

VI - a regularização de edificações em Áreas de Preservação Permanente (APP) poderá ocorrer caso o interessado obtenha, previamente, junto ao órgão competente, a devida regularização quanto à questão ambiental implícita;

VII - não estejam situadas em terrenos que apresentem risco geotécnico;

VIII - a edificação poderá não ter o recuo de frente mínimo, desde que não esteja inserida em área pública, sendo permitido o avanço de beiral de no máximo 60 cm (sessenta centímetros) sobre o passeio público, desde que respeitada a altura mínima de segurança e haja sistema adequado para que não ocorra o despejo de águas pluviais diretamente sobre a calçada;

IX - não apresentem avanços ou invasões sobre imóveis de terceiros.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos poderá exigir modificações ou ajustes da área a ser regularizada para que se promova a efetiva aprovação do projeto.

§ 2º A aprovação de regularização fica condicionada ao pagamento de todas as taxas incidentes (se houver) na expedição do Alvará de Regularização, conforme o disposto no Código Tributário do Município.

§ 3º Para aprovar projetos de edificação em condomínio ou loteamento que desatendam às restrições urbanísticas registradas na matrícula do imóvel, é necessária a concordância da administradora, se houver, demonstrada por meio de carimbo de aprovação ou documento equivalente.

Art. 3º - Para a instauração do processo administrativo de regularização, o proprietário, por meio de seu profissional técnico responsável, deverá

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8D35-AACE-EF96-7625 e informe o código 8D35-AACE-EF96-7625

apresentar requerimento eletrônico na plataforma digital de processos do Município, instruído com os seguintes documentos obrigatórios em formato PDF:

I - requerimento padrão devidamente preenchido na plataforma digital, assinado pelo proprietário da obra;

II - título de propriedade do terreno (matrícula atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis), escritura pública ou cópia do contrato de compra e venda com assinaturas devidamente reconhecidas em cartório, desde que o imóvel não esteja localizado em loteamento ilegal ou clandestino embargado;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade (RG) do proprietário;

IV - cópia da folha de rosto do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano corrente;

V - Projeto Simplificado para edificações residenciais unifamiliares com área construída de até 300,00 m² (trezentos metros quadrados), ou Projeto Arquitetônico Completo para edificações residenciais unifamiliares com área superior a 300,00 m²;

VI - as edificações comerciais, residenciais multifamiliares e industriais deverão, obrigatoriamente, apresentar Projeto Arquitetônico Completo;

VII - Certidão Negativa de Débitos (CND) imobiliários do imóvel objeto da regularização.

Art. 4º - Os Projetos Arquitetônicos Completos deverão ser apresentados em formato PDF e conter os seguintes elementos representados em escala adequada:

I - planta baixa de todos os pavimentos da edificação;

II - no mínimo 2 (dois) cortes esquemáticos, sendo um transversal e outro longitudinal, que se estendam até o alinhamento do terreno e no sentido da via pública, alcançando o eixo da via pública e representando inclusive a calçada, demonstrando a altura total da construção em relação ao ponto médio da testada do lote, o perfil natural do terreno e o adotado, bem como as cotas de nível da rua e da edificação;

III - elevação da fachada voltada para a via pública;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8D35-AACE-EF96-7625 e informe o código 8D35-AACE-EF96-7625

IV - planta de implantação da edificação no lote, indicando a sua localização, dimensões e recuos em relação a todas as divisas;

V - planta de cobertura, indicando a inclinação e o tipo de material dos telhados;

VI - apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e assinada;

VII - memorial descritivo da edificação;

VIII - relatório fotográfico em boa resolução e em quantidade necessária para a identificação clara de todas as áreas a serem regularizadas;

IX - Laudo Técnico de Estabilidade e Segurança da edificação, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART ou RRT devidamente quitada e assinada;

X - projeto do sistema autônomo de tratamento de efluentes (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro), acompanhado de memorial descritivo e de cálculo, caso o local não seja atendido pela rede pública de coleta de esgoto.

Parágrafo único. O modelo completo de projeto arquitetônico e o modelo de projeto simplificado estão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, na aba "Consulte Loteamento", no item "Aprovação de Projetos", devendo o interessado acessar o ícone "Acesse aqui" para visualização dos modelos de projetos e demais documentos.

Art. 5º - Os Projetos Simplificados, aplicáveis exclusivamente às edificações residenciais unifamiliares com área construída de até 300,00 m² (trezentos metros quadrados), têm por finalidade a desburocratização administrativa e o foco na responsabilidade técnica do profissional e deverão conter, no mínimo, as informações de implantação da obra no lote, indicando sua exata localização, os recuos mínimos em relação às divisas do terreno e a outras edificações nele existentes, mediante a apresentação dos seguintes elementos em formato PDF:

I - planta de implantação com a representação em hachura do perímetro de todos os pavimentos e níveis da edificação;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8D35-AACE-EF96-7625 e informe o código 8D35-AACE-EF96-7625

II - demarcação e identificação das sacadas, varandas (cobertas ou descobertas), coberturas, abrigos e de qualquer elemento arquitetônico em balanço, representados de forma distinta na implantação, com as respectivas dimensões;

III - indicação dos beirais do telhado com as respectivas dimensões de projeção;

IV - indicação de corpos d'água com a devida demarcação das Áreas de Preservação Permanente (APP), respeitando as normas ambientais em vigor;

V - representação de todas as rampas de acesso de pedestres e veículos com as suas respectivas declividades e inclinações;

VI - cortes esquemáticos transversal e longitudinal que se estendam até o alinhamento do terreno e no sentido da via pública, alcançando o eixo da via pública e representando inclusive a calçada, demonstrando a altura total da construção em relação ao ponto médio da testada do lote, o perfil adotado e as cotas de nível da rua e da edificação;

VII - planta de cobertura contendo a inclinação e o tipo de material dos telhados, quando existir;

VIII - memorial descritivo da edificação;

IX - relatório fotográfico em boa resolução e em quantidade necessária para identificação clara de todas as áreas a serem regularizadas;

X - Laudo Técnico de Estabilidade e Segurança da edificação, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART ou RRT devidamente quitada;

XI - projeto do sistema autônomo de tratamento de efluentes (fossa séptica) acompanhado de memorial descritivo e de cálculo, caso o local não possua rede de esgoto pública;

XII - Termo de Responsabilidade do profissional responsável pela regularização, conforme o modelo constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os Projetos Simplificados deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes notas de projeto, apresentadas em forma de incisos:

I - declaração de que o projeto atende integralmente às exigências do Decreto Estadual nº 12.342/1978 (Código Sanitário do Estado de São Paulo);

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8D35-AACE-EF96-7625 e informe o código 8D35-AACE-EF96-7625

II - indicação do sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, com a descrição do sistema adotado, informando se há atendimento pela rede pública de distribuição e coleta ou utilização de sistema autônomo individual;

III - indicação sobre a existência de infraestrutura urbana de guias e sarjetas na via pública frontal ao imóvel;

IV - declaração de que, caso a via pública confrontante possua guias e sarjetas, a calçada frontal ao imóvel será executada ou adequada em conformidade com as normas de acessibilidade e com a legislação municipal;

V - declaração de que não existem aberturas de janelas, portas, varandas, sacadas, terraços ou similares a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das linhas divisórias laterais e de fundos do terreno ou, se existirem, menção expressa de que foi apresentado o Termo de Anuência do vizinho confrontante, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

VI - declaração expressa de que o imóvel não possui corpos d'água em seu interior e não está inserido em Área de Preservação Permanente (APP) própria ou de imóveis vizinhos, quando for o caso;

VII - declaração sobre a existência de árvores públicas, pontos ou abrigos de ônibus, placas de sinalização viária, faixas de pedestres, postes de energia ou de iluminação, bocas de lobo ou lixeiras públicas em frente ao lote, nos locais destinados aos acessos para entrada e saída de veículos.

§ 2º O carimbo do Projeto Simplificado e do Projeto Arquitetônico Completo deverá obedecer ao modelo oficial fornecido pelo Departamento de Planejamento Urbano, sendo vedada a ocupação do espaço reservado à aprovação municipal por carimbos ou vistorias de outros órgãos licenciadores.

Art. 6º - Excetuam-se de regularização prevista nesta Lei as invasões em áreas *non aedificandi*, de domínio público, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas de lazer ou vias públicas, as obras que estejam sendo discutidas judicialmente, salvo sob expressa determinação judicial, as obras embargadas por infrações urbanísticas diversas daquelas passíveis de regularização por esta Lei, e as obras localizadas dentro de parcelamento ilegal ou clandestino de solo.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8D35-AACE-EF96-7625 e informe o código 8D35-AACE-EF96-7625

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 7º - O prazo de vigência desta Lei para o protocolo de requerimentos de regularização será até p dia 30 de junho de 2027.

§ 1º Os processos de regularização protocolados após o prazo de vigência estabelecido neste artigo serão indeferidos de plano pela administração pública municipal.

§ 2º Na hipótese de indeferimento ou de necessidade de correção de falhas e irregularidades na instrução do projeto, o requerente terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para cumprir integralmente as exigências, sob pena de indeferimento definitivo e perda dos benefícios e isenções previstos nesta Lei.

§ 3º A notificação de indeferimento ou de exigências técnicas será realizada de forma eletrônica, sendo efetivada por meio de Comunicado enviado ao responsável técnico cadastrado no sistema.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar e disciplinar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 19 de agosto de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8D35-AACE-EF96-7625 e informe o código 8D35-AACE-EF96-7625

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D35-AACE-EF96-7625

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 19/08/2026 10:56:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 24/08/2026 10:26:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8D35-AACE-EF96-7625

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DESPACHO | GAB

MEMORANDO nº 4366/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico para atender às necessidades de manutenções preventivas e corretivas na iluminação pública do Município de Nazaré Paulista, pelo período de doze meses.

Trata-se do pedido de **suspensão do certame**, realizado pelo setor requisitante, para a revisão e adequação do Termo de Referência.

Diante de tal argumento assim sendo, determino, comunique-se aos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do **PREGÃO ELETRÔNICO** supracitado com sessão de abertura prevista para o dia 25/08/2026, às 09h00, em virtude da análise e eventuais alterações no Edital. Oportunamente, será divulgada nova data para reabertura.

PUBLIQUE-SE.

Nazaré Paulista, 21 de agosto de 2.026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/669E-1B7A-1913-C82D e informe o código 669E-1B7A-1913-C82D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 669E-1B7A-1913-C82D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 24/08/2026 14:37:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/669E-1B7A-1913-C82D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MEMORANDO: 8761/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO: 003/2026

OBJETO: Seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, nos termos da Lei Municipal nº1.159/2015 e Decreto Municipal nº 2932/2018, que tenha manifestado interesse em celebrar Contrato de Gestão para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Germano José de Faria, da Clinica da Mulher Nazareana Maria Angela Pereira Pinheiro, da Farmácia Central e das consultas em clínica médica do Ambulatório Itineirante do Programa Bairro a Bairro em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS, conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo XII – Plano de Trabalho.

A Prefeita, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Art. 71, IV, Art. 78 e Art. 79, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, resolve **adjudicar** o objeto e **homologar** o presente credenciamento.

A empresa credenciada que foi melhor classificada, perante as avaliações realizadas pela Comissão, com a melhor nota, foi a **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, inscrita n o **CNPJ sob o n° 52.941.614/0001-71**, com sede administrativa estabelecida na Rua Barbosa, n° 267, Centro, Monte Azul Paulista, CEP: 14.730-000, Estado de São Paulo.

O valor mensal previsto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade selecionada corresponde a **R$ 1.123.128,96 (um milhão, cento e vinte e três mil, cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o valor estimado de **R$ 13.477.547,52 (treze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** para o período de 12 (doze) meses, observadas as condições, metas, obrigações, indicadores e demais disposições estabelecidas no Contrato de Gestão e no respectivo Plano de Trabalho.

NAZARÉ PAULISTA, 24 de agosto de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Prefeita

Retificação

MEMORANDO: 3133/2025- PREGÃO ELETRÔNICO: 023/2025– OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas, módulos, espessantes e leites, com entregas parceladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde e Educação pelo período de 12 meses com possibilidade de contratação conforme memorando 3133/25. Em razão de **erro material** na elaboração das **Atas de Registro de Preços nº 169 a 182/2025**, retifica-se o campo **"ÍNDICE DE REAJUSTE"**, esclarecendo que o **Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025 já estabelecia corretamente o INPC**, tendo ocorrido apenas erro de transcrição nas respectivas Atas.
ONDE SE LÊ:
ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA **LEIA-SE:** ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC. A presente retificação limita-se à correção do erro material, **permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições das respectivas Atas.** Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526. Nazaré Paulista, 24 de agosto de 2.026 – Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo – Prefeita.

.....